



## 02º TERMO ADITIVO

02º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.

**CONTRATO Nº 006/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede executiva na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº 027.702.354-86 e RG nº 4.455.781 SDS/PE, e;

**GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.006/0001-91, com sede na Av. Parque Norte II, nº 201, Distrito Industrial I, Maracanaú - CE, neste ato representada pela Sra. **JULIANE GRECA**, portadora do RG nº 3.860.428-7 SSP/PR e CPF/MF nº 027.402.209-52.

Firmam o presente termo aditivo observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente TERMO ADITIVO é o reequilíbrio econômico, referente à eventual aquisição pelo período de 12 (doze) meses de emulsão tipo RL-1C, destinada a pavimentação asfáltica e reposição (tapa buraco) de diversas ruas do município de Afogados da Ingazeira.





## CLAÚSULA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor da tonelada de emulsão agora passa a ser R\$4.449,18 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) em razão do aumento de preços dos asfaltos pela Petrobras, retroagindo à 01/08/2024.

## CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

## CLAÚSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Afogados da Ingazeira/PE, 26 de agosto de 2024.

ALESANDRO PALMEIRA DE  
VASCONCELOS  
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital por  
ALESANDRO PALMEIRA DE  
VASCONCELOS LEITE:02770235486

**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**  
Prefeito- CONTRATANTE

EDENILSON  
JOSE  
DALBOSCO:0  
2395608920

Assinado de forma  
digital por EDENILSON  
JOSE  
DALBOSCO:02395608  
920  
Dados: 2024.08.27  
17:26:54 -03'00'

**GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

- 1 maria sidiane Jacinto da Silva
- 2 Alicia Ellen G. do A. Guimarães





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 118/2024

Afogados da Ingazeira, 23 de agosto de 2024.


Ao Senhor  
Carlos Marques  
Secretário  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Solicitar termo aditivo**

Cumprimentando-o cordialmente, vim solicitar apreciação e possível emissão do termo aditivo de reequilíbrio econômico, vinculado ao contrato mencionado abaixo.

CONTRATO	EMPRESA
CT-006/24	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

Atenciosamente,

  
**ALBERTO SEABRA C. NOGUEIRA NETO**  
Secretário do Controle Interno





À  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
 Departamento de Licitações e Contratos  
 ARP - Pregão Eletrônico nº: 001/2024

### Ref: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINACEIRO

A Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda inscrita no CNPJ: 02.351.006/0012-91, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, mui respeitosamente, requerer o REALINHAMENTO DE PREÇOS praticados para os produtos indicados abaixo, decorrentes da ARP em epígrafe, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, pelas razões que a seguir expõe.

Em razão do aumento de preços dos asfaltos pela Petrobras, única fonte produtora da matéria-prima, Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), no dia 01/08/2024, conforme documentos em anexo, vimos por meio desta, solicitar o realinhamento de preços para os produto indicado abaixo:

RL-1C						
Valor ARP	PETROBRAS		CAP Refinaria LUBNOR	Residuo de CAP na RL-1C (60%)	Outros	Valor Reequilibrado
	Dt Reajuste	%				
R\$ 4.220,00			R\$ 3.900,84	R\$ 2.340,50	R\$ 1.879,50	
	01/07/2024	2,47%	R\$ 3.997,19	R\$ 2.398,31	R\$ 1.879,50	R\$ 4.277,81
	01/08/2024	7,15%	R\$ 4.282,80	R\$ 2.569,68	R\$ 1.879,50	R\$ 4.449,18

A peculiaridade do mercado de asfalto, com fornecedor exclusivo e aumento programado de preços, mas com índice variável, faz com que a atualidade do preço registrado em Ata deva acompanhar necessariamente a política de reajuste de preços estabelecida por seu único fornecedor, razão pela qual o pretendido realinhamento dos preços deve ser atendimento na sua integralidade, como forma a manter a paridade da proposta com a realidade dos preços que efetivamente são praticados nas Refinarias.

Diante do exposto, e considerando a superveniência de álea econômica extraordinária e alheia à vontade e ao controle das Partes, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/88 e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93, ou art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, conforme aplicável, requer:

- (i) seja expedido o respectivo aditivo contratual, para adequação dos preços do Contrato em epígrafe, com acolhimento integral do item reequilibrado da forma como apresentado pela Greca, considerando o percentual de aumento no período praticado pela Petrobrás;

GRECA



- (ii) que a adequação dos preços incida retroativamente à 01/08/2024, data do reajuste pela Petrobras, e, portanto, do fato gerador da recomposição contratual;
- (iii) caso tenham sido emitidas Notas Fiscais após o dia 01/08/2024, que sejam consideradas para pagamento as Notas complementares, que serão emitidas pela Contratada.

Desta forma, e tendo em vista os argumentos expostos no pedido de realinhamento bem como a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados, ante o efetivo prejuízo decorrente da alteração superveniente e imprevisível dos custos, provocando ônus excessivo para a Contratada, e caso este órgão entenda pelo indeferimento do pedido de realinhamento de preços, o que não se espera, servimo-nos do presente, também, para **REQUERER** a liberação desta fornecedora do compromisso assumido na Ata em questão com base no que dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme segue:

*Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:*

***I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;***

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,




---

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA  
JULIANE GRECA





PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rua Leite Barbosa, S/N
Mucuripe
FORTALEZA UF:CE
60180-420
8521671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 188837
SERIE 6
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.
2324 0833 0001 6700 5502 5500 6000 1888 3712 3599 4556

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Contra Entrega (Produto Quotado)
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
223240029281745 01/08/2024 09:02:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL
061026182
INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
33000167/0055-02
CNPJ

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTD
C.N.P.J./C.P.F.
02351006/0012-91
DATA DA EMISSÃO
01/08/2024

ENDEREÇO
AV. PARQUE NORTE II 201
BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO
CEP
61939-180
DATA DA ENTRADA / SAÍDA
01/08/2024

MUNICÍPIO
MARACANAU
FONE/FAX
0854678262
UF
CE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
066778255
HORA DA SAÍDA
09:01:00

FATURA / DUPLICATA
CENTO E QUARENTA E DOIS MIL , QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E
NOVENTA E UM CENTAVOS
DATA DE VENCIMENTO
01/08/2024

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S
94.997,35
VALOR DO I.C.M.S.
18.999,47
BASE DE CÁLCULO I.C.M.S ST.
0,00
VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO
0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
142.488,91

VALOR DO FRETE
VALOR DO SEGURO
DESCONTO
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
VALOR TOTAL DO I.P.J
VALOR TOTAL DA NOTA
142.488,91

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME SOCIAL
TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
FRETE P/ CONTA
1-DESTINATÁRIO
CODIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
C.N.P.J./C.P.F.
05.576.692/0001-34

ENDEREÇO
RUA THOMAZ C 1878, SALA 104
MUNICÍPIO
FORTALEZA
UF
CE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
066785600

QUANTIDADE
ESPECIE
GRANEL
MARCA
NUMERO
PESO BRUTO
33.270,000
PESO LÍQUIDO
33.270,000

Table with columns: COD, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, NCM/SH, CST, CFOP, UNID, QUANT, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, B.CALC.ICMS, VALOR ICMS, VALOR IPI, ALÍQUOTAS ICMS, IPI

ATENÇÃO: LÍQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100°C ou mais e abaixo do Pfg incluindo metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc, Classe 9, GE III. \*Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Diferimento parcial, conforme Decreto no 34.538/2022 \*IMUNIDADE DO IPI - CONF.ART.155, p 3o., DA CONST. FED. DE 88. \*E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. \* I.B.:L260202401506. Cert.Ensaio:0919/2024/260. Laere: . Cor: . Temp Tq Expd: 151,00 oC 09:00:00 TQ: F207A . AGENDAMENTO - Canal Cliente: 19034625 CAVALO: CE - HYA2D85 CARRETAS: CE - OCN8143 FC:0 Tara: 20.200,000 Peso Bal:53.470,000Mot:JOAO JUNIOR SOUSA OLCNH:4466792098 \* 1550 \*Modalidade de venda:LCT \*Tipo de contrato:LA \*Ordem:0222712336 \*Valor unitario referente a volume contratual: R4.282805 Quilograma. \* Local de Retirada: PETROBRAS LUBNOR Rua Leite Barbosa S/N Mucuripe FORTALEZA CE CEP.: 60180-420 Inscricao Estadual 061026182 CNPJ 33000167005502 \* Local de Entrega: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. AV. PARQUE NORTE II 201 201 DISTRITO INDUSTRIAL MARACANAU CE CEP.: 61939-180 Inscricao Estadual 066778255 CNPJ 02351006001291
RESERVADO AO FISCO
Modal: Rodoviario



**PETROLEO BRASILEIRO S.A.**

Rua Leite Barbosa, S/N  
Mucuripe  
FORTALEZA UF:CE  
60180-420  
8521671199

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA  
0 - ENTRADA  
1 - SAIDA  
Nº 188117  
SERIE 6  
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.  
2324 0733 0001 6700 5502 5500 6000 1881 1718 7161 1897

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda Contra Entrega (Produto Quotado) PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO  
223240017493703 01/07/2024 14:06:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL 061026182 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT CNPJ  
33000167/0055-02

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
NOME/RAZÃO SOCIAL GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTD C.N.P.J./C.P.F.  
02351006/0012-91 DATA DA EMISSÃO  
01/07/2024

ENDEREÇO AV. PARQUE NORTE II 201 BAIRRO/DISTRITO CEP  
DISTRITO 61939-180 DATA DA ENTRADA / SAÍDA  
01/07/2024

MUNICÍPIO MARACANAÚ FONE/FAX 0854678262 UF CE INSCRIÇÃO ESTADUAL 066778255 HORA DA SAÍDA  
14:05:00

FATURA / DUPLICATA  
CENTO E DEZESSETE MIL , SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS DATA DE VENCIMENTO  
01/07/2024

CÁLCULO DO IMPOSTO  
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. VALOR DO I.C.M.S. BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST. VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS  
78.455,55 15.691,11 0,00 0,00 117.677,43

VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO DESCONTO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS VALOR TOTAL DO I.P.J. VALOR TOTAL DA NOTA  
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 117.677,43

FAVOR/VOLUMES TRANSPORTADOS  
TIPO SOCIAL TRANSPORTE DE CARGAS S/A FRETE P/ CONTA CODIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF C.N.P.J./C.P.F.  
1-DESTINATÁRIO 00.242.640/0010-07

ENDEREÇO AV. PARQUE NORTE II 201, SALA A MUNICÍPIO MARACANAÚ UF CE INSCRIÇÃO ESTADUAL 062093363

QUANTIDADE ESPECIE MARCA NÚMERO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO  
GRANEL 29.440,000 29.440,000

COD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.J.	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
01	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	051	5101	KG	29.440,000	3,9971953125	117.677,43	78.455,55	15.691,11	0,00	20,00	0,00

ATENÇÃO: LÍQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100°C ou mais e abaixo do Pfg incluindo metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc. Classe 9. GE III. \*Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação

CÁLCULO DO ISSQN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Diferimento parcial, conforme Decreto no 34.538/2022 \*IMUNIDADE DO IPI - CONF.ART.155, p 3o., DA CONST. FED. DE 88, \*E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. \* CONFORME REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR - DECRETO No 96044/88, DE 18/05/1998 - ANEXO - ART.22 - INCISO II DECLARAMOS QUE O PRODUTO SE ENCONTRA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE. \* I.B.:L260202401241. Cert.Ensaio:0765/2024/260. Lacre: . Cor: . Temp Tq Expd: 144.50 oC 14:00:00 TQ: F207E. AGENDAMENTO - Canal Cliente: 18964751 CAVALO: CE - AGT5000 CARRETAS: PR - AGT0028 FC:0 Tara: 18.950,000 Peso Bai:48.390,000Mot:FRANCISCO CARLOS CAVCNH:755534970 \* 1550 \*Modalidade de venda:LCT \*Tipo de contrato:LA \*Ordem:0222568054 \*Valor unitario referente a volume contratual: R3.9971953125 Quilograma. \* Local de Retirada: PETROBRAS LUBNOR Rua Leite Barbosa S/N Mucuripe FORTALEZA CE CEP.: 60180-420 Inscricao Estadual 061026182 CNPJ 33000167005502 \* Local de Entrega: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. AV. PARQUE NORTE II 201 201 DISTRITO INDUSTRIAL MARACANAÚ CE CEP.: 61939-180 Inscricao Estadual 066778255 CNPJ 02351006001291  
RESERVADO AO FISCO  
Modal: Rodoviario

FÓRUM DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL/download/43-202409024204.pdf



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

PARECER JURÍDICO N.º 100/2024

**EMENTA:** Reequilíbrio de valores contratuais. Demonstração de aumento em preço de mercado. Possibilidade.

**I. RELATÓRIO**

Na data de 23 de agosto de 2024, por meio de comunicação interna oriundo da Secretaria de Controle Interno, foi-nos questionado sobre a possibilidade de reequilíbrio do valor do contrato de nº 006/2024 o qual foi firmado entre o município de Afogados da Ingazeira/PE (contratante) e Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda inscrita no CNPJ: 02.351.006/0012-91 (contratada). Alega a contratada que houve aumento do preço da matéria prima asfáltica em 7,15%, na data de 01 de agosto de 2024. Diante do exposto requer a empresa o reequilíbrio financeiro do contrato, assim como que esse tenha data retroativa atingindo a data do reajuste realizado pela Petrobras (01/08/2024).

É o que basta relatar.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

**a) Introdução**

A licitação pública, em linhas gerais, é o meio utilizado pela a Administração Pública para a aquisição de bens e serviços. Para isso, utiliza de legislação correlata, atos administrativos e princípios aplicáveis à Administração Pública, sempre, com o fito de obter a proposta mais vantajosa para órgão ou entidade licitante e, por consequência, o atendimento da finalidade pública. Corrobora esse entendimento o professor Marçal Justen Filho:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da Isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. **(JUSTEN FILHO, Marçal, Curso de Direito Administrativo, Fórum, 7ª edição, 2011).**

**b) Do reequilíbrio contratual**

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235







A lei 14.133/21 dispõe em seu art. 124, I, d, que poderá haver reequilíbrio financeiro contratual em situações específicas, citemos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Pois bem, entre os casos previstos na lei constam aqueles que dizem respeito a fatos imprevisíveis que alterem o objeto do contrato em relação ao aspecto financeiro. Nesse sentido ensina Sidney Bittencourt, em tela:

Assim, atendendo à chamada “Teoria da Imprevisão”, sempre que comprovadamente ocorrer desequilíbrio na relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a retribuição financeira para a justa remuneração pela execução contratual, é necessária a devida recomposição. **(BITTENCOURT, Sidney, Nova Lei de Licitações, Fórum, 2021, p. 786)**

Nesse sentido, inclusive, é a jurisprudência pátria, em tela:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO À SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. REVISÃO DO VALOR AVENÇADO EM RAZÃO DO AUMENTO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL E EXCESSIVO DO PREÇO DE MATÉRIA-PRIMA DO PRODUTO OBJETO DO CONTRATO. LAUDO PERICIAL A CORROBORAR O DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL.PRETENSÃO DA RÉ SANEPAR DE AFASTAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA NA SENTENÇA. NÃO ACOLHIMENTO. TODAVIA, RECURSO ACOLHIDO EM PARTE PARA FIXAR CORRETAMENTE O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. APELO DA AUTORA PROVIDO PARA MAJORAR OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. EXEGESE DO ART. 20, § 3º DO CPC. a) - Já decidiu esta Corte que: “No momento em que o índice de reajuste pactuado nos contratos administrativos deixa de atender a sua finalidade, qual seja, promover a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, a revisão, recomposição ou realinhamento de preços é devida ao contratado, isto porque a relação contratual deve se desenvolver com base no equilíbrio estipulado





inicialmente pelas partes, não se olvidando que é legítimo ao particular perseguir o lucro quando contrata com o poder público. (...)” (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 794183-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Abraham Lincoln Calixto - Unânime - - J. 27.09.2011).b)- **No caso dos autos restou esclarecido que, de fato, a alta no preço dos insumos utilizados para a produção de sulfato de alumínio superou as variações normais de mercado sentidas anteriormente, revelando-se cabível promover a revisão dos preços avençados entre as partes na licitação que engendrou o contrato ora sob análise. Trata-se de manter o equilíbrio efetivo e concreto das condições originais avençadas pela contratante e contratada no momento da licitação, ou seja, preservar a equação encargos/remuneração nos moldes iniciais** (art. 65, § 5º da Lei Federal 8.666/93).APELAÇÃO 1 PROVIDA. APELAÇÃO 2 PROVIDA EM PARTE. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1044445-8 - Curitiba - Rel.: Juiz Rogério Ribas - Unânime - J. 03.09.2013)

(TJ-PR - APL: 10444458 PR 1044445-8 (Acórdão), Relator: Juiz Rogério Ribas, Data de Julgamento: 03/09/2013, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1209 18/10/2013)

Como demonstrado pela a empresa contratada, houve alta no preço da matéria prima a qual, inclusive, possui fornecedor único, qual seja, a Petrobras. Assim sendo, o aumento vincula a contratada, visto que não há a possibilidade de concorrência de mercado.

Deve-se esclarecer que o contrato de nº 006/2024, em especial, em sua cláusula terceira, 3.2 veda o reajuste do contrato, vejamos:

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL**

(...)

**3.2 - O preço será fixo e irrevogável.**

À primeira vista poderia, erroneamente, ser pensado que seria impossível o reequilíbrio financeiro, visto que se veda o reajuste. Não obstante, percebamos que reajuste e reequilíbrio possuem sentidos diversos. Excelente explicação sobre o tema exara Sidney Bittencourt:

Não se deve confundir “reequilíbrio” com o “reajuste”. No reajuste, devido à inflação, busca-se a revitalização do poder aquisitivo do dinheiro, alterando-se o preço da contraprestação devida pela Administração; no reequilíbrio, persegue-se o resgate do equilíbrio contratual, rompido em decorrência de encargos ou encargos supervenientes, independentemente da natureza, os quais prejudicam uma das partes, criando-lhe uma onerosidade







excessiva. (*BITTENCOURT, Sidney, Nova Lei de Licitações, Fórum, 2021, p. 786*)

Portanto, conforme os documentos comprobatórios acostados, não vislumbramos obedece ao reequilíbrio.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, depreende-se do caso concreto trazido à análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos que são plausíveis os pedidos da contratada, visto que possuem fundamentação suficiente para o requerido.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 26 de agosto de 2024.

**CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES**

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201

**MAX DANIEL DA SILVA**

Assessor Jurídico

OAB/PE 62.589

